



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 210/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 17:38
Legislativo

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Capanema, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Capanema obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão a expensas do consumidor do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação no hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 50 UFM, acrescida de 05 UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema– Estado do Paraná, em 10 de maio de 2019.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 33/19 PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto que ora apresentamos tem a finalidade de garantir a proteção do consumidor em relação aos custos com os serviços de abastecimento de água constantes em sua tarifa.

Os moradores tem reclamado que muitas vezes estão pagando altas tarifas de água sem que seja consumida, pois os ponteiros giram como se houvesse consumo de água, mas na verdade é ar, e quem paga é o consumidor.

Ocorre que no município tem acontecimento frequentemente casos de falta de abastecimento de água e por consequência disso, acaba entrando muito ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros e obviamente acaba sendo pago pelo consumidor.

Situação absurda e injusta, afinal o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar.

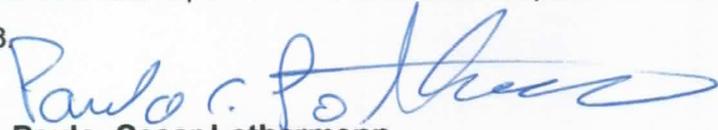
Considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, e por consequência da mesma efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor.

Não há que se questionar quando a legalidade da matéria, pois vai corrigir uma ilegalidade que é justamente a cobrança pelo ar.

Diante do interesse público do presente projeto de lei, onde fará justiça e beneficiará muitas pessoas, pois o consumidor passará a pagar somente pela água consumida.

Solicitamos apoio dos demais Vereadores para a sua aprovação e quando sancionada ou promulgada esta lei, os consumidores de nosso município deixaram de ter prejuízos que muitas vezes chegam até 30% da conta de água.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema - Estado do Paraná, em 10 de junho de 2018.


Paulo Cesar Lothermann
Vereador - PSDB